



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

NORMAS REGULADORAS DE CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS QUE INTEGRAM OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, FORA DO PERÍODO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Preâmbulo

No âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o n.º 2, do artigo 76.º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que refere *“todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022”*;

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 47º, do retro mencionado diploma, “a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos Municípios” e o n.º 2, do artigo 47º, do referido decreto-lei refere que, “a **cedência de utilização** de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa”.

Considerando que de modo a garantir que a respetiva cedência se processe de uma forma correta, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios orientadores a que deve obedecer a sua cedência.

As presentes normas reguladoras de cedência dos espaços que integram os estabelecimentos escolares visam dotar o Município de um instrumento normativo que permita enquadrar os aspetos relacionados com a utilização e cedência das instalações educativas a cargo do município, no sentido de responder às solicitações de associações, clubes, IPSS’s, empresas e munícipes em geral, cabendo ao Município, como gestor das instalações e dos equipamentos, as necessárias tarefas de gestão, salvaguardando a sua correta utilização.

1.º

Âmbito de aplicação

1. As presentes normas definem as regras de cedência e condições de utilização aplicáveis aos espaços que integram os estabelecimentos escolares em utilização, propriedade e



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

gestão do Município, fora do período das atividades escolares, para a realização de atividades/eventos organizados por terceiros.

2. Os estabelecimentos escolares são os seguintes:

- Escola Secundária Dr. António Granjo;
- Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro;
- Escola Básica nº1 de Chaves (Stº Amaro);
- Jardim de Infância de Chaves;
- Escola Básica nº 3 de Chaves (Caneiro);
- Jardim de Infância de Outeiro Jusão;
- Escola Básica de Vilar de Nantes;
- Jardim de Infância de Nantes;
- Jardim de Infância de Casas Novas;
- Escola Secundária Fernão Magalhães;
- Escola Básica Vidago;
- Jardim de Infância de Vidago;
- Escola Básica Nadir Afonso;
- Escola Básica de Stª Cruz Trindade (Centro Escolar);
- Escola Básica de Bustelo;
- Escola Básica de Stº Estevão;
- Jardim de Infância de St.º Estevão;
- Escola Básica de Vila Verde;
- Escola Básica de Mairós.

3. A utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares e que podem ser cedidos fora do período das atividades escolares, são os seguintes:

- Instalações desportivas;
- Auditórios;
- Salas de aula;
- Cozinhas;
- Refeitórios;
- Espaços exteriores aos edifícios.

4. A utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, será sempre fora do período das atividades escolares, de acordo com o calendário escolar estabelecido,



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

anualmente pelo Ministério de Educação e o horário praticado pelo estabelecimento escolar e tendo em conta o horário de ocupação de cada espaço estabelecido pelo Município.

2.º

Cedência das instalações/espços

1. A utilização dos espaços e equipamentos referidos no artigo anterior, carece de prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2. Os pedidos de utilização dos espaços e equipamentos deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima **de 15 dias** seguidos, em relação à data de início da atividade e conter as seguintes especificações (preencher formulário de solicitação de espaços que integram os estabelecimentos escolares):

- a) Identificação do beneficiário efetivo;
- b) Identificação da entidade promotora da atividade/evento;
- c) Identificação do responsável pela atividade/ação;
- d) Indicação do estabelecimento de ensino e espaço/instalação pretendida;
- e) Indicação do fim a que se destina a utilização;
- f) Indicação das datas e horários de utilização;
- g) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem/desmontagem de equipamentos;
- h) Indicação da necessidade de utilização de espaços anexos;
- i) Número previsto de participantes;
- j) Indicação de utilização de áudio visuais, acesso a rede elétrica, acesso a internet, entre outros;
- k) Indicação da utilização das instalações sanitárias.

3. Eventuais indicações prestadas “in loco” ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a cedência dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, não constituirão, por si só, uma garantia da respetiva reserva, pelo que só com a notificação da autorização prevista no número um, ficará oficializada a reserva dos espaços pretendidos.

4. Os pedidos que sejam formulados fora do prazo de antecedência prévia, previsto no n.º 2, poderão ser considerados, em casos excecionais e devidamente fundamentados, em função



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

5. Sempre que o Município pretenda utilizar os espaços ou instalações dos estabelecimentos escolares para o desenvolvimento das suas atividades, colidindo, tal período, com reservas previamente deferidas, deverá esta comunicar tal facto aos respetivos utilizadores, com **antecedência mínima de 72 horas**, ficando os mesmos impedidos de utilizar os espaços.

6. Os espaços cedidos só podem ser utilizados pelas entidades ou utentes para tal autorizados, não sendo permitida a sua transmissibilidade a favor de terceiros.

7. A cedência de espaços obriga a verificação das seguintes certidões: Certidão da Direção Geral dos Impostos ou cópia autenticada da situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao estado Português e Certidão ou fotocópia autenticada da situação contributiva regularizada relativamente contributiva à Segurança Social.

3.º

Restrições e proibições

1. Aquando do momento da autorização referida na norma anterior, podem ser determinadas restrições à cedência dos espaços afetos aos estabelecimentos de ensino sempre que as atividades/eventos comprometam a segurança e saúde das pessoas e sempre que sejam incompatíveis com a missão, programa e imagem dos estabelecimentos escolares ou do Município de Chaves.

2. No caso das instalações desportivas, a respetiva cedência encontra-se sujeita, para além das presentes normas, às normas suplementares que constam do anexo I.

3. Para além das presentes normas, a utilização dos espaços cedidos encontra-se sujeita às normas gerais existentes para a sua utilização, nomeadamente as que constam no regulamento interno de cada agrupamento de escolas.

4. Não é permitida a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, para:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) A realização de eventos de índole religioso-confessional ou político partidária, exceto o disposto no artigo 56º, da Lei nº141/79, de 16 de maio, na sua atual redação.
- b) A realização de eventos que promovam direta ou indiretamente a discriminação de pessoas com base no género, orientação sexual, raça, cor, origem étnica, nacionalidade, deficiência ou necessidade especial, idade, credos religiosos ou políticos.

5. Durante a realização de atividades devidamente autorizadas, nos termos das presentes normas, é proibido:

- a) Realizar qualquer tipo de combustão;
- b) Perfurar, danificar ou alterar paredes, estruturas metálicas, pavimentos no interior ou exterior ou quaisquer outras estruturas;
- c) Remover e/ou ocultar equipamentos destinados à segurança, designadamente extintores;
- d) Obstruir portas, caminhos de evacuação e/ou saídas de emergência;
- e) Afixar cartazes ou desdobráveis, bem como sinalética nas cantarias, janelas, ou paredes dos estabelecimentos escolares.

6. No caso de produção de danos nas instalações, caberá à pessoa ou entidade que beneficie do direito de utilização, o pagamento imediato da indemnização que for devida ou a substituição do material danificado.

4.º

Circulação de pessoas

1. A entidade organizadora designará um interlocutor que dialogará com o Município de Chaves sobre todos os aspetos logísticos associados à realização da atividade/evento.

2. A entidade organizadora deverá fornecer, em tempo útil, uma lista com os nomes de todas as pessoas da organização da atividade/evento, bem como de todas as viaturas que tenham que entrar no estabelecimento de ensino.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

5.º

Segurança, limpeza e resíduos

1. Todos os encargos com segurança e limpeza são da responsabilidade dos organizadores das atividades/eventos.
2. Em face da natureza do evento a organizar, pode ser exigido, à entidade organizadora, um seguro de responsabilidade civil.
3. A entidade organizadora é sempre responsável pela remoção de todo o lixo resultante da atividade/evento.

6.º

Disposições legais

Compete à entidade organizadora cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos que sejam aplicáveis à realização do evento, designadamente:

- a) Obter todas as autorizações e licenças consideradas necessárias, suportando o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização do evento;
- b) Efetuar todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor para a realização do evento;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as condições legalmente previstas sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem, incluindo os respetivos trabalhadores, os trabalhadores independentes, tarefeiros ou fornecedores de bens e serviços, respondendo pela sua observância;
- d) Zelar pela ordem e segurança nas áreas cedidas durante a realização do evento e pelo cumprimento das normas e regulamentos de utilização de espaços públicos, nomeadamente "Proibição de Fumar" e "Proibição de Consumo de Bebidas Alcoólicas".



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

7.º

Contrapartida financeira e pagamento

1. A “cedência de utilização” de espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, é obrigatoriamente onerosa, de acordo com o n.º 2, do artigo 47º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual e está sujeita ao tarifário previsto no anexo II, e que se encontra disponível, online, na página do Município.
2. As tarifas referidas, no número anterior, referem-se apenas à cedência do espaço e não incluem:
 - a) Despesas de segurança e com limpeza;
 - b) Despesas com seguros de responsabilidade civil;
 - c) Aluguer de equipamentos e acompanhamento logístico e técnico por pessoal do Município.
3. O pagamento dos valores devidos pela cedência e ocupação do espaço será efetuado da seguinte forma:
 - a) 50% do total do pagamento até à semana seguinte ao envio da confirmação da cedência pelo Município de Chaves;
 - b) 50% até à véspera da atividade.
4. A falta de algum dos pagamentos referidos no número anterior, dentro dos prazos determinados, implicará que a reserva fique sem efeito.
5. O pagamento será efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Chaves.
6. A desistência da utilização das instalações pode ser efetuada a qualquer momento, contudo se a desistência ocorrer num prazo inferior a 48 horas, relativamente à data de início da atividade, não haverá lugar à devolução do montante de reserva.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

8.º

Isenção de contrapartidas

1. A Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, será sempre necessário definir qual o grau de envolvimento da Divisão Municipal com competências na área pretendida do evento, nomeadamente se este assume alguma parte das despesas de segurança, limpeza, aluguer de equipamentos e acompanhamento logístico e técnico por pessoal do Município.

9.º

Ordem de prioridades na cedência dos espaços/instalações

1. As instalações serão sempre e em primeiro lugar, ocupadas pelas atividades promovidas pelo Município de Chaves.
2. A cedência das instalações previstas nas presentes normas, para a realização de iniciativas de natureza educativa, formativa, desportiva, recreativa, cultural, social, humanitária e outras, respeitará a seguinte ordem de prioridades:

1º - Entidades Públicas;

2º - Associações de jovens regularmente constituídas, estejam ou não inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);

3º - Instituições Particulares de Solidariedade Social;

4º - Associações/Clubes, Cooperativas, Fundações, Ordens Profissionais;

5º - Pessoas coletivas de utilidade pública;

6º - Empresas;

7º - Outras entidades legalmente constituídas.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

10.º

Desistência da utilização

1. No caso de se verificar a desistência da utilização, deverá o requerente peticionário, comunicar, tal facto, por escrito, à Camara Municipal, com a antecedência mínima de **dois dias**.
2. A inobservância do prazo mencionado, no número anterior, implicará o pagamento das tarifas correspondentes à reserva de utilização inicialmente deferida.

11.º

Equipamento das instalações

1. O equipamento fixo e móvel dos estabelecimentos escolares é propriedade do Município de Chaves e constará do respetivo inventário;
2. Os utilizadores poderão usar nas suas atividades, equipamentos de que sejam detentores ou proprietários, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações;
3. O Município não será responsável pela guarda, extravio ou danificação do material, propriedade das instituições concessionárias;
4. Todos os espaços, instalações e equipamentos dos estabelecimentos escolares deverão ser utilizados de forma racional e adequada visando assegurar a sua boa conservação.

12.º

Disposições finais

1. O Município não se responsabiliza por qualquer acidente provocado por imprudência ou pela utilização indevida do espaço/instalação ou não cumprimento destas normas.
2. O Município não se responsabiliza pelos danos ou extravios de bens deixados no interior de qualquer uma das instalações cedidas.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

3. A resolução de dúvidas ou casos omissos nas presentes normas reguladoras, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves ou a quem este delegar funções.
4. As entidades que não efetuem o pagamento da tarifa de utilização, serão excluídas da utilização da mesma.
5. As entidades declaram conhecer as condições das instalações e dos equipamentos das mesmas na altura do requerimento da utilização.

13.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação e mantêm-se vigentes até à aprovação de Regulamento que discipline o mesmo.

Chaves, _____ de _____ de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves
(Dr. Nuno Vaz)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Normas suplementares relativas a cedência das Instalações desportivas: Pavilhões, Polidesportivos, Ginásios, Campos de jogos e espaços exteriores aos edifícios escolares

1.º

Tipos de utilização

1. As instalações desportivas que integram os equipamentos educativos, destinam-se ao desenvolvimento de atividades desportivas, formativas, de lazer e convívio, compatíveis com os espaços das mesmas;
2. Poderão ter lugar nas instalações desportivas, pavilhões, polidesportivos, ginásios, campos de jogos e espaços exteriores aos edifícios escolares: provas desportivas, festas, eventos sociais ou comemorativos, ou quaisquer outras atividades, organizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade, desde que não contendam com a conservação dos espaços e equipamentos das instalações desportivas, nem com as marcações efetuadas por outros utentes.
3. A utilização das instalações para a realização das atividades previstas no número anterior, por parte das entidades interessadas na realização das mesmas, depende de autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara.
4. Sempre que o evento o obrigue, nomeadamente aquando da realização de provas de competição, ou a Câmara Municipal o entenda, é da responsabilidade da entidade organizadora do evento, a requisição de entidades policiais.

2.º

Utilização das instalações desportivas

1. Os espaços cedidos só podem ser utilizados pelas entidades ou utentes para tal autorizados, não sendo permitida a sua transmissibilidade a favor de terceiros.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. A utilização dos espaços/instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou uma utilização pontual, mediante pagamento das respetivas **tarifas previstas no N.º 7**, do presente anexo I.

3. A utilização dos espaços/instalações e para efeitos de planeamento e gestão das instalações desportivas, em cada ano letivo/época desportiva, deverão os pedidos de utilização ser apresentados, por escrito, até ao dia 15 de agosto de cada ano. Os pedidos para atividades pontuais deverão ser apresentados com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

4. O requerimento para a utilização das instalações deve ser instruído de acordo com o disposto no n.º. 2, da 2º cláusula das normas reguladoras de cedência dos espaços que integram os estabelecimentos escolares.

5. A autorização da utilização das instalações será comunicada por escrito à entidade requerente.

6. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada.

7. A alteração do período de utilização, suspensão temporária, desistência ou cancelamento do mesmo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, por escrito, com a antecedência mínima de **48 horas**.

8. A inobservância do prazo mencionado no número anterior, implicará o pagamento das tarifas correspondentes à reserva de utilização inicialmente deferida.

9. O pagamento dos valores deverá ocorrer de acordo com o disposto no nº3, da 7ª cláusula das normas reguladoras de cedência dos espaços que integram os estabelecimentos escolares.

10. Sempre que o município pretenda utilizar, pontualmente, as instalações desportivas para o desenvolvimento das suas atividades, colidindo, tal período, com reservas previamente deferidas, deverá este comunicar tal facto aos respetivos utilizadores, com a antecedência mínima de **72 horas**.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

11. A afixação de quaisquer materiais publicitários, promocionais, cartazes, fotografias, filmagens e/ou outros, no interior ou exterior das instalações escolares, fica dependente da autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador responsável da respetiva área de intervenção e sujeito a tarifário específico.

3.º

Prioridade na utilização

1. As instalações desportivas serão utilizadas de acordo com o definido pela Câmara Municipal, obedecendo à seguinte ordem de prioridades:

1º - Atividades promovidas pela Câmara Municipal;

2º - Escola Profissional de Chaves;

3º - Entidades Públicas;

3º - Escolas/Clubes/Associações/Outras Coletividades:

a) Associações de jovens regularmente constituídas, estejam ou não inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);

b) Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega;

c) Instituto Superior de Bragança – Aquavalor;

d) Modalidades desportivas cuja prática corresponda ao tipo de instalação existente;

e) Clubes ou Associações com escalões de formação em competição oficial;

f) Clubes ou Associações com participação em competição oficial a nível nacional (tem prioridade o nível de competição mais elevado);

g) Clubes ou Associações com participação em competição oficial a nível regional/distrital/concelhio;

4º - Clubes ou Associações com prática desportiva de formação/recreação;

5º - Instituições Particulares de Solidariedade Social;

6º - Outras coletividades/entidades.

2. Em caso de igualdade na ordem das prioridades, será tido em conta o nível competitivo/classificação e/ou o horário atribuído na época desportiva anterior.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

4.º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações desportivas só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas pela Câmara Municipal, não sendo permitida a sua transmissibilidade a favor de terceiros.

5.º

Cancelamento das autorizações

As autorizações concedidas para utilização das instalações desportivas serão canceladas sempre que se verifique a prática, pelos utilizadores, dos seguintes factos:

- a) Violação das presentes normas suplementares referentes à utilização das instalações desportivas;
- b) Incumprimento das instruções e recomendações do funcionário de serviço nos Pavilhões;
- c) Não pagamento das tarifas de utilização devidas;
- d) Produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integrado ou localizado, no decurso do período de utilização;
- e) Utilização insuficiente e falta de assiduidade;
- f) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos;
- g) Dívidas não regularizadas com o Estado e/ou Entidades Públicas.

6.º

Horário de funcionamento

1. De 01 setembro a 31 julho, os Pavilhões terão o seguinte horário de funcionamento:

- a) De Segunda-Feira a Sexta-feira: 18h30 às 23h00;
- b) Sábado: 09h00 às 13h00 das 14h às 20h00;
- c) Domingos: fechado.

7.º



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Tarifas de utilização

1. As tarifas de utilização das instalações desportivas, dos estabelecimentos escolares, de gestão da Câmara Municipal de Chaves, são as seguintes:

TARIFÁRIO DE UTILIZAÇÃO POR HORA

INSTALAÇÕES	ENTIDADES REQUISITANTES	TARIFAS
PAVILHÃO ESCOLA DR. ANTÓNIO GRANJO *	1. Associações/Escolas de desporto especial/adaptado do Concelho	5€
PAVILHÃO ESCOLA DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO *	2. Clubes ou Associações com prática desportiva de formação ou que entrem em competição oficial nos respetivos campeonatos	10€
PAVILHÃO ESCOLA BÁSICA DE VIDAGO *	3. Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho desde que os objetivos da prática correspondam aos fins a que se destina	
GINÁSIOS ESCOLA NADIR AFONSO E FERNÃO MAGALHÃES *	4. Entidades Públicas 5. Escolas de diferentes graus de ensino	
CAMPO DE JOGOS EXTERIORES	6. Outras Instituições que pratiquem atividade desportiva com caráter de manutenção/recreação ou campeonatos portugueses	15€

* A estes valores acrescem IVA à taxa legal em vigor

8.º

Pagamento

O pagamento das tarifas para utilização continuada será efetuado, até ao dia 20 do mês seguinte ao da utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal de Chaves.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

9.º

Acidentes pessoais

A Câmara Municipal não se responsabiliza por acidentes pessoais, resultantes de imprudência ou mau uso das instalações pelos utentes.

10.º

Sanções

O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes nas presentes normas implica a expulsão imediata do pavilhão, em caso de reincidência, a proibição de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pela Câmara Municipal, tendo em conta a gravidade do ato.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Tabela das tarifas de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, os quais não incluem trabalhadores do Município:

Tipologia do espaço	Tipo de atividade	Atividades sem fins comerciais: Culturais, educativas, sociais	Atividades: Empresariais, comerciais, formativas e ocupação de tempos livres
		Valor/hora ou utilização	Valor/hora ou utilização
Auditório		€35,00/hora	€45,00/hora
Por sala de aula		€20,00/hora	€30,00/hora
Cozinha:			
Até 500 refeições		€1.000,00/utilização	€1.250,00/utilização
Até 1.000 refeições		€1.750,00/utilização	€2.200,00/utilização
Sala do refeitório sem acesso à cozinha		€500,00/utilização	€750,00/utilização
Espaços Exteriores		€25,00/hora	€35,00/hora

*** A estes valores acrescem IVA à taxa legal em vigor**

1 – Os valores constantes da tabela supra identificada são aplicados para o horário das 8h30 às 19h00.

2 – A utilização em fins de semana, feriados e em período noturno, ou seja, das 19h00 às 24h00, o valor das tarifas terá um acréscimo de 25%.